

Nomear os Bacharéis em Direito Paulo Cesar Bastos, Diretor da Divisão de Documentação e Divulgação, Maria Diogenilda de Almeida Vilela, Assessora da Presidência e Quirino Freitas Braga, chefe de Seção, para constituírem a Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos da classe inicial da Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas, do Quadro Permanente deste Superior Tribunal Militar, sob a presidência do primeiro, e tendo como Secretário o Técnico Judiciário Osvaldo Vianira de Mendonça.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 14 de setembro de 1977. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite*, Alt Esq. Ministro Presidente.

ATO Nº 4.281

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno resolve:

Tornar sem efeito, nos termos do artigo 14, da Lei nº 1.711-52, o Ato nº 4.250, de 4-8-77, publicado no *Diário da Justiça* de 10-8-77, que nomeou Mauricio Pereira Machado para exercer o cargo de Agente de Portaria, Classe A, Código STM-TP-1202.1, Ref. 1, do Quadro Permanente deste Superior Tribunal Militar.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 14 de setembro de 1977. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite*, Alt Esq. Ministro Presidente.

ATO Nº 4.282

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno na forma do previsto no artigo 115, item II, da Constituição, Nomeia, de acordo com os artigos 16 e 19 do Ato nº 3.171, de

26-8-74, c-c o artigo 9º do Decreto número 71.900, de 14-3-73, e tendo em vista a habilitação em concurso público, Valdeimar Alves de Miranda para exercer o cargo de Agente de Portaria, Classe A, Código CTM-TP-1202.1, Ref. 1, do Quadro Permanente deste Superior Tribunal Militar, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de José Pessoa Rego de Abreu.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 14 de setembro de 1977. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite*, Alt Esq. Ministro Presidente.

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO Nº 10

Cr\$ 2.947,15 (dois mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e quinze centavos)

Gestor Dr. Paulo Cesar Bastos, Dir. Div. — Mat. IPASE nº 1.879.035 — Cr\$ 2.947,15

Exercício de 1977
Programa, Subprograma, Projeto — Atividade 02040132021

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos

4.1.4.0 — Material Permanente — Cr\$ 2.947,15

Aplicação: Atender despesas de aquisição, no exterior, dos Anais referentes aos 6 congressos internacionais de direito penal militar e de direito de guerra, patrocinados pela "Société Internationale de Droit Penal Militaire, et de Droit de la Guerre", e da obra "Soveireynnty and Society in colonial Brasil. The hight court of Bahia sub its judges — 1609-1751 — ed. Schwatz 1973."

Período de Aplicação: 90 (noventa) dias, a partir da emissão do empenho.

Prazo de Comprovação: O mesmo da aplicação.

Local de Aplicação: Bélgica e Holanda Brasília, D.F., 8 de setembro de 1977.

— *Hélio Ramos de Azevedo Leite*, Alt Esq. Ministro Presidente.

Interessados: Adevaldo Rodrigues e outros e Osório Rezende Junqueira (Fazenda Santa Branca).

Advogados: Doutores Almir Pazziano-Pinto e Walter Pereira de Moraes.

Processo número RR — 3774-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Catharina Sanches Ferraro e Renato Cenzatti.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Kiyoco Hirata

Processo número RR — 3997-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região

Interessados: Mário Belarmino e S. A. Indústrias Votorantim.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Paulo Sergio dos Santos Costa.

Processo número — RR — 4539-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Interessados: Maria Regina de Melo Ferreira e Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Alexandre Calzans de Moraes Filho.

Processo número RR — 4943-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Interessados: Usina União e Indústria S. A. e Amaro Vicente da Silva.

Advogados: Doutores Carlos Eduardo de Castro Duarte e outro.

Processo número RR — 5057-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Neutro Palma e Companhia Paulista de Granagem.

Advogados: Doutores João Carlos Cassella e José Inácio Toledo

Processo número RR — 5276-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e Terezinha Lúcio de Souza.

Advogados: Doutores Eduardo Jorge Maciel Griz e José Cavalcanti de Miranda.

Processo número RR — 13-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Liqueficação do Brasil S.A. e Antonio Gomes Jardim.

Advogados: Doutores Ivandel Alves e Ulisses Riedel de Resende.

Processo número RR — 140-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Rádio Difusora São Paulo S. A. e Joel Marcagni.

Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ioshiteru Mizuguti

Processo número RR — 3185-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Alvinho Alves Pinto e João Antonio de Castro e outro.

Advogados: Doutores José Carlos Rutowitsch Maciel e Gláucio Gontijo de Amorim.

Processo nº RR — 151-77:

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ray-

mundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região

Interessados: Antonio Demerval Paim Caon e Getulio Olmiro Alves Rodrigues

Advogados: Dr. Audi Antunes e Doutor Luiz Evaldo Abreu

Processo nº RR — 60-77:

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de Recisão do TRT da 2ª Região

Interessados: Empresa de Diversões Centenário Ltda. e Odete Pereira Gaeta

Advogados: Dr. Geraldo Maria Orlando e Dr. Vicente de Paulo Tescari.

Processo nº RR — 206-77:

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região

Interessados: Consex — Organização de Vendas S. C. e Helio do Carmo Botelho

Advogados: Dr. Eduardo Pinto Martins e Dr. José Argentino da Silva

Processo nº RR — 329-77:

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região

Interessados: Banco Sul Brasileiro S. A. e Newton Galeno Pereira Panichi

Advogados: Dr. Paulo José da Rocha e Dr. José Tóóres das Neves

Processo nº RR — 402-77:

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região

Interessados: Waldyr Latauca Rosadas e Banco Brasileiro de Descontos SE. A.

Advogados: Dr. José Perelmiter e Dr. Cândido Guilherme Gafree Thompson.

Processo nº RR — 413-77:

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região

Interessados: Rosário Luigi Masello e Francisco Alves de Lima Filho

Advogado: Dr. Albino Pereira da Rosa e Dr. J. Aleudo de Oliveira.

Processo nº RR — 495-77:

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 8ª Região

Interessados: General Motors do Brasil S. A. e Demostrenes Martins Viana Filho

Advogados: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo — Dr. Erineu Edison Maranesi

Processo nº RR — 867-77:

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Interessados: Alcides Antonio Moreira e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Dr. Silvio Pereira e Ulisses Riedel de Resende e Dr. José Célio de Andrade.

Processo nº RR — 878-77:

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região

Interessados: Mário da Silva e outro e Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — DIOCELL.

Advogados: Dr. Senta Dostal — Doutor Lúcio Sergio Bittencourt.

Processo nº RR — 1.097-77:

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Primeira Turma

26ª PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 27 DE SETEMBRO DE 1977 (TERÇA-FEIRA), AS 13,30 HORAS

Processo número RR — 2942-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho Primeira Região.

Interessados: Abelardo José do Nascimento e Empresa Jornalística Brasileira S. A.

Advogados: Doutores José Perelmiter e Rômulo Marinho.

Processo número RR — 3946-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão Leopoldina e Otávio Matos de Oliveira e outros.

Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Alino da Costa Monteiro.

Processo número RR — 612-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

Advogados: Doutores Rubens Mário de Macedo e Ulisses Riedel de Resende.

Processo número RR — 956-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Indústrias Doebler do Brasil S. A. e Eronildes Batista dos Santos.

Advogados: Doutores Francisco Gonçalves Neto e Erineu Edison Maranesi

Processo número RR — 2536-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Raymundo de Souza Moura

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Interessados: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Adevaldo Vieira da Silva e outros.

Advogados: Doutores José Maria de C. Bernills e Ulisses Riedel de Resende.

Processo número 2667-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Eduardo Dorte.

Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende

Processo número RR — 2903-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem — DNER-PA e João dos Santos Negrão.

Advogados: Doutores Joaquim Eugênic Mac-Culloch e Alino da Costa Monteiro.

Processo número RR — 3183-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Rádio Difusora São Paulo S. A. e Joel Marcagni.

Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ioshiteru Mizuguti

Processo número RR — 3185-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Alvinho Alves Pinto e João Antonio de Castro e outro.

Advogados: Doutores José Carlos Rutowitsch Maciel e Gláucio Gontijo de Amorim.

Processo nº RR — 151-77:

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ray-

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Interessados: José Mário Cardoso e outros e Hércules S. A. — Fábrica de Talheres
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Processo n.º RR — 1.129-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: Júlio Pereira da Silva e outra e Fazenda Santa Beatriz.
Advogados: Dr. Paulo de Rizzo e Doutor José Claudine Bassoli.
Processo n.º RR — 1.260-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e José Ferraz Borges.
Advogados: Dr. Américo De Jesus Rodrigues e Dr. Ulisses Riedel de Rezende
Processo n.º RR — 1.363-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 9.ª Região
Interessados: Humberto Bonet e Industrial Tormenta Ltda.
Advogados: Dr. Arno Duarte e Doutor Dirceu Affornali
Processo n.º RR — 1.377-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: José Guilherme da Silva e Petersen & Cia. Ltda.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Rezende e Dr. Alfredo Ellis Machado D'Oliveira
Processo n.º RR — 1.68-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: Francisco Rodrigues Fiores e Banco Itaú S. A.
Advogados: Dr. José Tôrres das Neves e Dr. Geraldo Dias Figueiredo.
Processo n.º RR — 1.684-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: Banco da Economia de São Paulo S. A. e José de Oliveira
Advogados: Dr. João da Cunha Lima e José Teixeira da Cunha
Processo n.º RR — 1.729-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Interessados: Agro Tanino S. A. — AGROTAN e Estácio Nunes Borges e outros.
Advogados: Dr. Jorge A. de Azeredo e Dr. Jayro J. F. Dornelles.
Processo n.º RR — 1.747-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina e Alberto Veiga e outros.
Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho e Dr. Alino da Costa Monteiro.
Processo n.º RR — 1.750-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região
Interessados: Fernando Lopes Martins e Nacional Agro-Pecuária Comercial e Industrial S. A.
Advogados: Dr. Rodolpho de Abreu

Bhering — Dr. José de Castro Magalhães
Processo n.º RR — 1.751-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 32.ª Região
Interessados: Joel Dias Pinto e outros e Rede Ferroviária Federal S. A.
Advogados: Dr. Etelvino Oswaldo Costa — Dr. Rubem Romeiro Péret
Processo n.º RR — 1.821-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: Izalaz Rufino Siqueira da Silva e Condomínio Edifício Helena Arluzia.
Advogados: Dr. Darmy Mendonça e Dr. Bernardo Sinder
Processo n.º RR — 1.852-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Interessados: Banco Ipiranga de Investimentos S. A. e Pedro Santo Carlo Miceli
Advogados: Dr. Jesus de Godoy Ferreira e Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Processo n.º RR — 1933-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: Deoclides de Camaro e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Rezende e Dr. José Célio de Andrade
Processo n.º RR — 1.964-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: Prefeitura do Município de São Paulo e Aracy Serra
Advogados: Dr. Aristides Costa e Doutor Roberson Chrispim Valle.
Processo n.º RR — 2.027-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Interessados: Petrobrás Química S.A. — Petroquímica e Ricardo Fonseca
Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Alino da Costa Monteiro
Processo RR 2.028-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região
Interessados: Pedro Soares de Souza e Estado de Minas Gerais
Advogados: Drs. Valdir Borges de Oliveira e Alberto M. Gontijo Mendes
Processo n.º RR — 2.029-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Interessados: Cloves Pereira de Oliveira e Petrofertil — Petrobrás Química Fertilizantes S. A.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Rezende e Ruy Jorge Caldas Pereira
Processo n.º RR — 2.123-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Interessados: Telecomunicações da Bahia S. A. — Telebahia e Josélio Nicácio da Silva e outros
Advogados: Drs. Raimundo de Freitas Pinto e Euripedes Brito Cunha
Processo n.º RR — 2.166-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ray-

mundo de Souza Moura.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Interessados: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — Riocell e Elaino Valmor Fernandes
Advogados: Drs. Lucio Sergio Mascarenhas e Marilene Somnitz Martins
Processo n.º RR — 2.169-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Interessados: Ayrton Proença e Banco Sul Brasileiro S.A.
Advogados: Drs. José Tôrres das Neves e Paulo José da Rocha.
Processo n.º RR — 2.170-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Interessados: Agro Pastoral São José S. A. e Adão Rangel da Silva
Advogados: Drs. Marco Antonio da Silva Krebs e José Luiz Rossignollo
Processo n.º RR — 2.219-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: João Crisóstomo de Oliveira e Metalúrgica Jacoto Ltda
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Rezende e Antonio Carlos Magueta
Processo n.º RR — 2.355-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Interessados: Perci Aveiro Jorge e Karpouzas & Cia. Ltda.
Advogados: Drs. Helio Alves Rodrigues e Nivaldo José Messinger
Processo n.º RR — 2.351-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Interessados: Coroa S. A. — Indústrias Alimentares e Floriana Andrade Lacerda
Advogados: Drs. Paulo Serra e Helio Alves Rodrigues
Processo n.º RR — 2.370-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa. e Niseth Antunes de São Pedro
Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Nylson Sepulveda
Processo n.º RR — 2.456-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região
Interessados: Prefeitura Municipal de Capitão Enéas e Marla da Luz Almeida Matos
Advogados: Dr. Cássio Gonçalves e José Carlos Rutowitsch Maciel
Processo n.º RR — 2.488-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Interessados: Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro IASERJ e Floripes de Carvalho
Advogados: Drs. José Antunes de Carvalho e Hugo Goldemberg
Processo n.º RR — 2.491-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: Silvío de Andrade e outros e Tecnoger S. A. — Comércio e Indústria
Advogados: Drs. Nivaldo Pessini e Angelo Cordeiro

Processo n.º RR — 2.493-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: Francisco Quintanas Filho e Companhia Paulista de Força e Luz
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Rezende e Sergio J. B. Junqueira Machado
Processo n.º RR — 2.496-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: Maria de Lourdes Seira das Gouveia e Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás.
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira
Processo n.º RR — 2.602-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Interessados: Rui da Rosa Cornelius e Siderúrgica Riograndense S. A.
Advogados: Drs. Dilma de Souza e Ricardo Leão
Processo n.º RR — 2.601-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Interessados: José Jesus Biana e Siderúrgica Riograndense S. A.
Advogados: Drs. Dilma de Souza e Ricardo Leão
Processo n.º RR — 2.604-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Interessados: Júlio Rodrigues Guterres e Companhia Riograndense de Telecomunicações
Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Augusto Tadeu Bandeira
Processo n.º RR — 2.653-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: Milton Henare e Distribuidora Exens Ltda.
Advogados: Drs. J. Granadefro Guimarães e João Modesto de Abreu
Processo n.º AI — 3.554-76:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Interessados: Fotóptica S. A. e Jamil Fidelis
Advogados: Drs. Victor Luiz de Salles Freire e Ulisses Riedel de Rezende
Processo n.º AI — 296-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Interessados: Serviço Social da Indústria — SESI e Luciano Barros Clemente dos Santos
Advogados: Drs. José Eduardo Gomes Pereira e Lázaro Bittencourt de Camargo
Processo n.º AI — 298-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Interessados: Vicente Ferreira Barbosa e Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Rezende e João Evangelista Ferraz.
Processo n.º AI — 421-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região
Interessados: Fundação Educacional do Distrito Federal e Ailton de Medeiros Cavalcanti e outro
Advogados: Drs. Paulo Antonio de Menezes e Valdir Campos Lima
Processo n.º AI — 422-77:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: Maria Cleste Scaciota e Dorival de Jesus
Advogado: Dr. Milton Penteado Marnervino Júnior

Processo nº AI — 786-77

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Interessados: Fundação Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro e Maria Maria Fortes Pestana

Advogados: Drs. Carlos Artur Paulon e Acrísio de Moraes R. Bastos

Processo nº AI — 787-77

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Interessados: Alcides Félix da Silva e Companhia Cervejaria Brahma

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende

Processo nº AI — 973-77

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: Volkswagen do Brasil S. A. e Vicente Pedroso

Advogados: Drs. Ferdinando Cosmo Credício e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI — 975-77

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: Guararapes Comercial Expotado a Ltda. e Tercílio Rodrigues dos Santos

Advogados: Dr. Pedro Ramos e Doutora Carlinda de Almeida

Processo nº AI — 1.285-77

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Antonio Carlos Dias da Silva

Advogados: Drs. Ely Tives Cruz e José Torres das Neves

Processo nº AI — 1.286-77

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 9ª Região

Interessados: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC e Demelina Freitas Morais e outros

Advogados: Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Luiz Assunção Vieira Valente

Processo nº AI — 1.378-77

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: Osvaldo Sebastião Bezetti e Volkswagen do Brasil S. A.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Fernandez

Processo nº AI — 1.380-77

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: Maria José Costa Souza e Colmeia S. A. — Indústria Paulista de Radiadores

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Alberto Leme Cavalheiro

Processo nº AI — 1.438-77

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região

Interessados: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Enneman da Costa Pimentel e outro

Advogados: Drs. Lay Freitas e Ronaldo Ribeiro de Faria

Processo nº AI — 1.439-77

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região

Interessados: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Sebastião de Araújo

Advogado: Dr. Ordélio Azevedo Sette

Processo nº AI — 1.754-77

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Interessados: Lanchonete Bacalia Ltda e Maria Alice Fernandes

Advogados: Dr. Carmelo Corato e Jorge de Moraes

Processo nº AI — 1.829-77

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente da 4ª Região

Interessados: Reinaldo Feier e Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Wilson Branco

Nota: Os processos que não forem julgados nesta Sessão, ficarão para a próxima; independente de nova publicação. Brasília, 15 de setembro de 1977. — Jorge Aloise, Secretário da 1ª Turma.

TERCEIRA TURMA

26ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 27 de setembro de 1977 (terça-feira), às 13:00 horas

Processo AI-779-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie: AI de Despacho do TRT da 4ª Região

Interessados: Metalúrgicas Metz Ltda. — Pedro Braum

Advogados: Dr. Edson Moraes Gracea e Dra. Catarina Caprio

Processo AI-791-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região

Interessados: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — (CTC — RJ) — Emilio Pereira

Advogados: Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé — Dr. Júlio Vasserstein

Processo AI-1188-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região

Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S.A. — Eustachio Amado e outro

Advogados — Dr. Célio Silva — Doutor Alino da Costa Monteiro

Processo AI-1455-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região

Interessados: Siderúrgica J. L. Alperetti S.A. — José Inocêncio

Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior — Dr. Ary de Azevedo Marques.

Processo AI-1456-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região

Interessados: Achilles Bertoldi — Perdigão Paulista Comercial e Importadora Ltda.

Advogados: Dr. Carlos Moreira de Luca — Dr. Luiz Burza Filho

Proc nº AI-1493-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região

Interessados: Indústrias Termo-Mecânicas Tempo Ltda. — Avelino Jacinto de Santana

Advogados: Dr. Ezio Baptista — Doutor Paulo Cesar C. Motta

Processo nº AI-1529-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: AI de Despacho do TRT da 4ª Região

Interessados: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI — João Pedro da Costa

Advogados: Dr. Telmo Rovira Martins — Dra. Beatriz Flores dos Santos

Processo nº AI-1537-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região

Interessados: Massey Ferguson do Brasil S.A. — Antonio Trindade Neto

Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-1546-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região

Interessados: Sociedade Técnica de Fundições Gerais — Sofunge — Manoel Teixeira Guedes e outros

Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel — Dr. Leon Geisler

Processo nº AI-1574-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: AI de Despacho do TRT da 3ª Região

Interessados — Margarida Raimunda Guimarães — Estado de Minas Gerais

Advogados: Dr. Paulo Geraldo Corrêa — Dra. Maria Piedade Paes da Silva

Processo nº AI-1576-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie: AI de Despacho do TRT da 3ª Região

Interessados: Braenge — Brasil Engenharia Ltda. — José Maria Palomé Morato

Advogados: Dr. Nelcy Pereira Pena — Dra. Telma Alves Soares

Processo nº AI-1581-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região

Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Miguel Antonio Gonzalez

Advogados: Dr. Américo de Jesus Rodrigues — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI-1607-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região

Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói

Advogados: Dr. Jesus de Godoy Ferreira — Dr. José Torres das Neves

Processo nº AI — 1610-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região

Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. (7ª Divisão — Leopoldina) — Floriano Bastos Ramos e outros

Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho — Eugênio José dos Santos

Processo nº AI-1614-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: AI de Despacho do TRT da 3ª Região

Interessados: José Alves S.A. — Importação e Exportação — Umberto Guimarães Tannus

Advogados: Dr. Márcio Ribeiro Vianna — Dr. Osvaldo Rodrigues de Faria

Processo nº AI-1624-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: AI de Despacho do TRT da 3ª Região

Interessados: João Rabelo Filho — Banco do Estado de Minas Gerais

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Afrânio Vieira Furtado

Processo nº AI-1725-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: AI de Despacho do TRT da 8ª Região

Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — Norberto Moura Aguiar e outro

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Itair Silva

Processo nº AI-1748-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região

Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Elieser Alves de Barros

Advogados: Dr. Décio J. B. da Silva — Dra. Andréia Inês Paik

Processo nº AI-1774-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: AI de Despacho do TRT da 5ª Região

Interessados: Paskin S.A. — Indústrias Petroquímicas — Jorge Araújo dos Santos

Advogados: Dr. Aurélio Pires — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI-1790-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região

Interessados: Maurice Katz e outro — Spi — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários

Advogado: Dr. Décio Milnitsky

Processo nº AI-1795-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região

Interessados: Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas) — Sebastião Aparecido de Araújo

Advogados: Dr. Aloysio M. de Freitas — Dr. Carlos José O. Trevisan

Processo nº AI-1865-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região

Interessados: Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — CELFL — Nelzir Neves

Advogados: Dr. Hugo Mósca — Doutor Alino da Costa Monteiro

Processo nº AI-1860-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: AI de Despacho do TRT da 9ª Região

Interessados: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. — Antonio Mazzi

Advogados: Dr. Jaime Linhares Neto — Dr. Sergio Eduardo Broering

Processo nº AI-1879-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: AI de Despacho do TRT da 5ª Região

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — Arlindo Maria Pinto Barbosa

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Daniel Augusto P. de Azevedo

Processo nº AI-1903-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: AI de Despacho do TRT da 3ª Região

Interessados: Banco Nacional S.A. — Sílvio de Faria

Advogados: Dr. Roberto Papini — Dr. José Torres das Neves

Processo nº AI-1952-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: AI de Despacho do TRT da 3ª Região

Interessados: Paulo Gomes Nogueira — Light — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Célio Silva

Processo nº AI-1960-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: AI de Despacho do TRT da 9ª Região

Interessados: Motocana S.A. — Máquinas e Implementos Agrícolas — Irineu Rosa de Oliveira e outros

Advogados: Dr. João Carlos Carcanholo — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI-2052-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie: AI de Despacho do TRT da 3ª Região

Interessados: Banco Itaú S.A. — Luiz Gustavo Nogueira

Advogados: Dr. Gustavo Capanema de Almeida — Dr. José Torres das Neves

Processo nº AI-2077-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: AI de Despacho do TRT da 5ª Região

Interessados: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Catu — Nivaldo Bispo Rocha

Advogado: Dr. Aurélio Pires — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI-2370-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: AI de Despacho do TRT da 6ª Região

Interessados: Cia. Açucareira de Goiânia — José Batista da Silva

Advogados: Dr. Joaquim José de Barros Dias — Dr. Alcides Rodrigues de Sena

Processo nº RR-195-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª Região

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa. — Manoel Cândido Ferreira

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR-2094-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Gerson José da Silva
Advogados: Dr. Augusto Ribeiro Neto — Dr. Celso Pereira de Souza
Processo n.º RR-2608-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1.ª Região
Interessados: B. H. Engenharia S.A. — Orlando dos Santos
Advogados: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui — Dr. Ertulei Laureano Matos
Processo n.º RR-314-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: RR de Decisão do TRT da 4.ª Região
Interessados: Jairo Borba — Zivi S.A. — Cutelaria
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Antonio Fagundes Garcia
Processo n.º RR-598-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S.A. — Arcangelo Santorsola
Advogados: Dr. Célio Silva — Ulisses Riedel de Resende
Processo n.º RR-938-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: Adelino Romão — Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A.
Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. João Lima Dourado
Processo n.º RR-954-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1.ª Região
Interessados: Editora Guanabara Kooogan S.A. — Valéria Aguiar de Souza
Advogados: Dr. Júlio Goulart Tibau — Dr. Alino da Costa Monteiro
Processo n.º RR-1431-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista
Espécie: RR de Decisão do TRT da 3.ª Região
Interessados: Fundação Universidade de Brasília — Maria de Lourdes Oliveira Marques dos Santos
Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette — Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira
Processo n.º RR-1601-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho
Espécie: RR de Decisão do TRT da 3.ª Região
Interessados: Banco Halles de Investimentos S.A. — Tereza Helena Grandinetti
Advogados: Dr. João Frederico Ribas — Dr. José Bernardino de Souza
Processo n.º RR-1689-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: Aparecido Renato Gomes e outros — Indústria e Comércio de Bicicletas Enzo Gallo Ltda.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Oduvaldo Azeredo
Processo n.º RR-1722-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho
Espécie: RR de Decisão do TRT da 8.ª Região
Interessados: Djalma Souza Alves e outros — Petróleo Brasileiro S.A. — ...
PETROBRAS

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Processo n.º RR-1748-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1.ª Região
Interessados: José Mauro dos Santos Werneck — Viação Nossa Senhora do Amparo Ltda.
Advogados: Dr. Hilson Cezar de Oliveira — Dr. Carlos Henrique Peraita
Processo n.º RR-1882-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1.ª Região
Interessados: Banco do Brasil S.A. — Francisco Gorga
Advogados: Dr. Luiz Leite Corrêa — Dr. Ulisses Riedel de Resende
Processo n.º RR-1935-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho
Espécie: RR de Decisão do TRT da 4.ª Região
Interessados: Carlos Gilberto da Silva Veiga — Banco Crefisul de Investimentos S.A.
Advogados: Dr. J. Ester Von Zuccalmaglio — Dra. Vera Maria Reis da Cruz
Processo n.º RR-1976-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: Construções e Comércio Comargo Corrêa S.A. — Arlindo Perrella do Nascimento
Advogados: Dra. Cecília A. de Abreu Moura — Dr. Ulisses Riedel de Resende
Processo n.º RR-2017-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho
Espécie: RR de Decisão do TRT da 6.ª Região
Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Recife — Manoel Maia da Silva e outros
Advogados: Dr. José de Souza Leão — Dr. Danilo Padilha de Oliveira
Processo n.º RR-2083-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: RR de Decisão do TRT da 5.ª Região
Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RLAM — Alberto Tenório Monteiro
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende
Processo n.º RR-2179-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: José Rodrigues Pereira — Cia. Municipal de Transportes Coletivos
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Décio de Jesus Borges da Silva
Processo n.º RR-2282-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: RR de Decisão do TRT da 3.ª Região
Interessados: Omar Pereira da Silva — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogados: Dra. Margarida Pereira Damasceno — Dr. Fernando Alkmim de Barros
Processo n.º RR-2459-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: RR de Decisão do TRT da 6.ª Região
Interessados: Cia. Agro Pecuária Santa Helena Domingos Ferreira da Silva e outros
Advogados: Dr. Marcelo Antonio B. Lopes — Dra. Carmélia Coutinho
Processo n.º AI-2007-77 (corre junto com RR-2596-77)

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: AI de Despacho do TRT da 2.ª Região
Interessados: Douglas Radioelétrica S.A. — José de Barros
Advogados: Dr. Hugo Mósca — Doutor Antonio Bitncof
Processo n.º RR-2596-77 (corre junto com AI-2007-77)
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: José de Barros — Douglas Radioelétrica S.A.
Advogados: Dr. Antonio Bitncof — Dr. Hugo Mósca
Processo n.º RR-2655-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: Antonio Simões e outros — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Mário B. C. Teixeira Nogueira
Processo n.º RR-2703-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: Oscar Rodrigues — Fazenda Palmeiras
Advogados: Dr. Jair Barim — Ana Rita Alves da Mota
Processo n.º RR-2705-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1.ª Região
Interessados: Estado do Rio de Janeiro — João Carlos Ferreira Azevedo e outro
Advogados: Dr. Luiz Azevedo — Doutor Dario Canella Tavares Filho
Processo n.º RR-3009-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2.ª Região
Interessados: José Bonifácio de Lira — Eucyclopedia Britannica do Brasil Publicações Ltda.
Advogados: Dr. Agenor Barreto Parente — Dr. Vander Bernardo Gaeta
Os processos constantes da presente Pauta, que não forem julgados nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente, de nova publicação.
Brasília, 16 de setembro de 1977. —
Ma. das Graças Calazans Barreira, Secretária substituta — 3.ª Turma.
TST — RR — 4.035-72
(Ac. TP — 928-77)
RECURSO EXTRAORDINARIO
Recorrente: Companhia Siderúrgica Mannesmann.
Advogado: Doutor Hugo Gueiros Bernardes.
Recorrido: Augusto José Araújo e outros.
Advogado: Doutor Francisco Boselli
TERCEIRA REGIAO

Despacho

Neste processo, foram interpostos dois recursos extraordinários ainda pendentes de apreciação da admissibilidade.
O primeiro, interposto, em 26 de novembro de 1973, contra o acórdão de folhas 295-296, e, o segundo, apresentado, em 25 de novembro de 1976, visando à reforma do aresto de folhas 476.
Concomitantemente com o primeiro recurso extraordinário, foram opostos embargos. Estes foram recebidos pelo acórdão de folhas 334-336, anulando-se a decisão embargada e ordenando-se que a Turma decidisse novamente a revista.
Prejudicado, pois, está o primeiro recurso extraordinário interposto.
No segundo apelo extremo, a Recorrente alega que a decisão deste Tribunal violaria os artigos 153, §§ 2º e 3º, e 142, § 1º, da Constituição Federal.
Evidentemente não ocorreu infração da garantia de inviolabilidade da coisa julgada; há, entretanto, certa razoabilidade na argumentação da Recorrente, no sentido de que muitos dos Recorridos teriam passado quitação à empresa, na forma da lei número 4.060-62 e que

o acórdão, aplicando ao caso, dispositivo da Lei número 5.562-68, teria lesionado o princípio da intangibilidade do ato jurídico perfeito. Apesar da razoabilidade da arguição, a forma por que foi feita não permite a admissão do apelo extremo. Afirma a Recorrente que essa é a hipótese de "muitos dos reclamantes", mas, em seu recurso, não explicita quais os Recorridos que estariam nessa situação. O recurso é interposto contra todos os Recorridos. Não posso admiti-lo contra "muitos dos reclamantes" e não admiti-lo quanto aos demais.

A afirmação de que a sentença coletiva, cuja aplicação e execução é feita neste processo, extrapolou a autorização de conteúdo de sentença desta espécie, fixado no § 1º, do artigo 142, da Constituição, não cabe ser discutida e debatida nestes autos.

Ao ser apreciado o Recurso Extraordinário número 86.939, no qual foi Relator o Exmo. Senhor Ministro Moreira Alves, assim resolveu o venerando Supremo Tribunal Federal:

"Não viola o disposto nos artigos 142, § 1º, e 153, § 2º, da Constituição Federal, acórdão que afirma que, em ação de cumprimento de dissídio coletivo, não se pode declarar nulidade de cláusula constante de sentença normativa" (*Diário da Justiça* de 20 de maio de 1977, página 3263).
Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1977.
Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — RR — 1742-74

(Ac. — 3ª Turma — 1629-74)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Indústrias Zauli — Rio Branco S.A. — Equipamentos Aeromecânicos.

Advogado: Doutor Marco Antonio Bastista Corrêa.

Recorrido: José Vicente Costa
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

SEGUNDA REGIAO

Despacho

Contra o acórdão de folhas 108, que não conheceu seu recurso de revista, a Recorrente apresentou, simultaneamente, embargos e recurso extraordinário.

Os embargos foram acolhidos para que a Egrégia Turma viesse a conhecer da revista e decidida como entendesse de direito (folhas 131-132).

Prejudicado ficou, portanto, o recurso extraordinário, pois c que nele se pretendia foi obtido por via dos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1977.
Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4.864-74

(Ac. 620-77 — TP)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — O Willemsens — Correitora de Títulos e Câmbio Ltda.
Advogado — Doutor Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido — Augusto Willemsens
Advogado — Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo

1.ª REGIAO

Despacho

O recurso extraordinário (fls. 310-313) é interposto sob fundamento de violação dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, da Constituição, e ao argumento de que "a matéria de carência de ação é preliminar e prejudicial do mérito, daí porque essa arguição, contida em seus embargos, não poderia ser considerada prejudicada..." (grifos no original, fls. 310).

Ao conhecer e acolher os embargos do empregado, o v. acórdão do Pleno deste Tribunal, às fls. 294/297, decidiu pela existência da relação empregatícia e constituir a mesma matéria, por negativa.

Com efeito, decidiu o Pleno que, "permanecendo o reclamante sempre como empregado, nas mesmas funções, ainda depois de aposentado, incide no caso, a Súmula 21, aplicável porque se trata de situação já constituída quando da vigência da Lei número 6.204, de 1973". E assim decidindo, enfrentou a preliminar de carência de ação, que, à evidência, resultou prejudicada.

Não há qualquer ofensa aos preceitos constitucionais indicados.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 12 de setembro de 1977. —
Renato Machado — Ministro Presidente
do TST.

TST — AI — 2.727-76

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Waldemar Vicente
Advogado — Doutor José Perelminter
Recorrida — Editora e Impressora de
Jornais e Revistas e outra.
Advogado — Doutor Jorge Said Curi
1.ª REGIAO

Despacho

Pelo acórdão de fls. 362, não foi con-
hecido, por intempestivo, agravo de ins-
trumento do Recorrente.

Contra esse acórdão foram opostos em-
bargos para o Tribunal Pleno (fls. nú-
meros 375 — 385). Tais embargos não
foram admitidos, sendo o despacho, que
assim decidiu, publicado no *Diário da
Justiça* de 18 de maio de 1977 (fls. nú-
mero 392, *in fine*).

Em 23 de maio de 1977, o Recorrente
interpôs agravo contra esse despacho
(fls. 407), e logo em 31 de maio de 1977,
(fls. 417), apresentou o recurso extra-
ordinário ora em apreciação, sem expli-
citar contra que ato era o recurso inter-
posto, mas instruindo-o com o despacho
da inadmissão dos embargos (fls. nú-
mero 419) e pedindo ficasse sustada sua
tramitação até ser decidido o agravo.

Tudo indica, pois, que o recurso foi
apresentado contra o despacho que não
admitiu os embargos.

Indefiro o pretendido apelo extremo
tendo em vista que, por força do dispo-
sto no caput do artigo 119, da Constitui-
ção, recurso extraordinário para o Ver-
náculo Supremo Tribunal Federal é só
admissível em causas decididas por Tri-
bunais e, consequentemente, decisões de
órgãos colegiado e, nunca, contra "des-
pacho".

Não posso considerar o recurso como
interposto contra a decisão que, poste-
riormente, veio a negar provimento ao
agravo apresentado em 23 de maio de
1977. Tal acórdão decorre de decisão to-
mada em 13 de junho de 1977 (folhas
427) e, portanto, em data posterior à de
interposição do apelo extremo — (31 de
maio de 1977 — folhas 417).

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1977 — *Re-
nato Machado* — Ministro Presidente do
TST.

TST — RR — 1.382-75

(Ac. 1.ª T. 1.110-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — FEPASA — Ferrovia
Paulista S. A.
Advogado — Doutor Carlos Moreira de
Luca
Recorrido — Mário Virgílio de Carva-
lho
Advogado — Dr. José Faraldo

2.ª REGIAO

Despacho

Contra acórdão de Turma deste Egrégio
Tribunal que declarou competente esta
Justiça Especializada para dirimir
lide, surgida entre a Recorrente e seu
servidor, originário da Estrada de Ferro
Sorocabana, foram apresentadas, simulta-
neamente, embargos e recursos extraor-
dinário.

Os embargos foram recebidos para se
reconhecer a incompetência desta Justi-
ça do Trabalho.

Considero prejudicado o recurso extra-
ordinário, pois o que neste se perseguiu
já foi obtido por via dos embargos.

Publique-se.
Brasília, 12 de setembro de 1977. —
Renato Machado — Ministro Presidente
do TST.

TST — RR — 1.519-75

Ac. TP — 2.154-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Fe-
deral S. A. e União Federal
Advogados — Doutores Carlos Roberto
de Oliveira Costa e Gildo Corrêa Ferraz
— 2.ª Subprocurador Geral da Repúbli-
ca.

Recorridos — João Batista Marques Al-
buquerque e outros

Advogada — Doutora Marinalva Reis
Gomes e Silva
6.ª REGIAO

Despacho

Os Recorridos, ex-funcionários públi-
cos cedidos à Rede Ferroviária Federal
mas já aposentados, apresentaram recla-
mação pedindo a gratificação natalina
instituída pela Lei número 4.090, com
referência aos seus últimos anos de ati-
vidade (fls. 3, item 3).

A Rede, desde o início, arguiu a incom-
petência desta Justiça Especializada para
decidir reclamação apresentada por fun-
cionários públicos federais que lhe fo-
ram cedidos.

Não conhecida sua revista, a Rede
opôs Embargos. Interposto agravo regim-
ental contra o despacho que não ad-
mitiu os embargos, a União Federal pe-
diu sua admissão, como assistente.

Ao agravo regimental foi negado pro-
vimento, e, no mesmo acórdão, indefe-
rido o pedido de ingresso da União Fe-
deral como assistente, por se ter verifi-
cado que não tinha interesse jurídico.

Contra esse acórdão, a Rede opôs em-
bargos de declaração e a União Federal
apresentou recurso extraordinário para o
Supremo Tribunal.

Rejeitados os embargos declaratórios,
tanto a Rede Ferroviária Federal, quan-
to a União Federal apresentam apelo
extremo à Suprema Corte.

Tendo a União Federal interposto dois
recursos extraordinários, o primeiro é de
ser considerado como prejudicado pelo
oferecimento do segundo, principalmente
porque o último é que ataca a decisão
final proferida nesta justiça.

Como já se disse, os Recorridos já es-
tão aposentados, mas seus pedidos ver-
sam sobre gratificações natalinas cujo
direito teriam obtido ainda quando em
atividade. Não se trata, consequente-
mente, de complementação de proventos
de aposentadoria.

O recurso extraordinário apresentado
pela Rede, todavia está tido ele redigi-
do como se neste processo se tivesse de-
ferido complementação de aposentado-
ria" a qual, ao ver da empresa, seria de
responsabilidade do INPS. A Rede dá
como infringidos os artigos 110, 125, I
142 e 153, § 2.º da Constituição, mas a
fundamentação dessa pretendida infra-
ção ao texto constitucional finca-se no
tratar de complementação de proventos
de aposentadoria".

Versa, pois, o apelo extremo sobre ma-
téria mais do que não prequestionada,
trata de matéria totalmente estranha à
lide.

Não há a menor congruência entre o
recurso e o órgão recorrido.

Sendo assim, indefiro o apelo extre-
mo interposto pela Rede Ferroviária Federal
Soc. Anônima.

O recurso extraordinário interposto
pela União Federal busca apoio nas ali-
neas a e d, do item III, do artigo 119
da Constituição. Traz a cotejo acórdãos
que seriam divergentes, e cita trechos de
leis como lesionadas. Não aponta, entre-
tanto, qualquer dispositivo constitucional
como contrariado pelo aresto. A União
Federal se reporta às circunstanciadas
razões da Rede, pedindo sejam conside-
radas como parte integrante de seu re-
curso (fls. 134, *caput* e 135, *in fine*).

Ora, o artigo 143 da Constituição res-
tringe o recurso extraordinário, na Jus-
tiça do Trabalho, aos casos em que de-
cisão se tenha atriuído com o texto con-
stitucional. Isso, aliás, está bem resalta-
do na Súmula 505, do Supremo Tribunal
Federal. E, pois, de desprezar-se a alega-
ção de cabimento do recurso com arri-
mo na alínea d do permissivo constitu-
cional. Quanto à alínea a, não se aponta
qualquer disposição constitucional que
tenha sido violada. Quanto ao pedido de
se considerarem as razões da Rede como
complementares do recurso da União Fe-
deral: isso a esta última não traz socor-
ro, pois tais razões, como visto não têm
a menor conotação com o que no pleito
foi decidido.

Indefiro, também, o recurso extraordi-
nário da União Federal.

Publique-se.
Brasília, 9 de setembro de 1977. — *Re-
nato Machado* — Ministro Presidente do
TST.

TST — RR — 3.144-75

(Ac. TP — 645-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Technos Relógios S. A.

Advogado — Dr. Humberto Gomes de
Barros
Recorrido — Antonio de Pádua Santos
— Advogado — Dr. Hugo Mósca

1.ª REGIAO

Despacho

Discute-se, no processo, se o Recorri-
do seria ou não empregado da Recor-
rente e se, em consequência, teria cu
não direito ao que postulou na petição
inicial.

Examinando a prova, a decisão de pri-
meiro grau considerou que o Recorrido
seria "representante comercial" e não
"empregado" (fls. 163-167). Revendo a
matéria probatória, a decisão regional
concluiu que o Recorrido seria "empregado"
(acórdão de fls. 184-185).

Em grau de revista, Turma deste Egrégio
Tribunal restabeleceu a decisão de
primeiro grau (acórdão de fls. 208-219).

Opostos embargos, estes foram recebi-
dos pelo Colendo Tribunal Pleno para
restabelecer a decisão do Tribunal Re-
gional, tendo em vista que matéria de
fato, envolvendo apreciação da prova,
não enseja revista (acórdão de fls. 257-
258).

É apresentado recurso extraordinário,
no qual se alega que a decisão do Ple-
nário deste Tribunal teria violado o ar-
tigo 142 da Constituição Federal.

Ao impugnar o apelo extremo, o Re-
corrido levanta a sua intempestividade.

O acórdão do Tribunal Pleno foi pu-
blicado em 16.3.1977 (fls. 259) — No
dia 17.3.1977, portanto, começou a fluir
o prazo para interposição do recurso.
Em 22.3.1977, no 6.º (sexto) dia, foram
opostos embargos de declaração (fls.
260). Publicado o acórdão que os rejei-
tou em 10.6.1977 (fls. 266), voltou a fluir
o prazo na segunda-feira 13.6.1977. O
prazo para apresentação do recurso veio
a findar em 21.6.1977 e o apelo extre-
mo só foi apresentado em 23.6.1977. In-
tempestivo, pois, o recurso extraordiná-
rio.

Mesmo que tempestivo fosse o apelo
extremo, ainda assim não poderia ser
admitido.

Para justificar o pretendido cabimen-
to por infração ao artigo 142 da Carta
Magna, afirma o Recorrente que o Re-
corrido não seria empregado e sim, re-
presentante comercial. Para chegar a
tal conclusão não pode fugir de agitar
matéria probatória, não apreciável na
via do recurso extraordinário.

Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1977. —
Renato Machado, Ministro Presidente do
TST

TST — RR — 4.548-75

(Ac. 3.ª T. 930-A-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Clock S. A. Indústria
e Comércio de Alumínio — Advogado:
Dr. João Evangelista Ferraz
Recorridos — Pedro Alves e outros —
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figuei-
redo

2.ª REGIAO

Despacho

É interposto recurso extraordinário,
buscando-se apoio nas alíneas "a" e "d",
do inciso III, do artigo 119, da Con-
stituição Federal. Ao ver da Recorrente,
o acórdão de fls. 115-117 teria atriuído
com os artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº
389, de 26.12.1968 e divergiria da Ju-
risprudência cristalizada no Prejulgado
nº 41, deste Tribunal Superior do Tra-
balho.

A Súmula 505 do Venerando Supremo
Tribunal Federal bem ressalta que, por
força do artigo 143 da Carta Magna, na
Justiça do Trabalho, o recurso extraor-
dinário é restrito aos casos em que a
decisão recorrida tenha violado o pró-
prio texto constitucional.

A Recorrente não aponta qualquer dis-
positivo da Carta Magna que tenha sido
contrariado pelo acórdão recorrido

Apesar de, na Justiça do Trabalho,
não caber apelo com apoio na alínea "d"
do permissivo constitucional, é útil res-
saltar que a jurisprudência apontada
como divergente é deste mesmo Tribu-
nal Superior do Trabalho, o que, por si
só, afastaria o cabimento do pretendido
recurso, como é lembrado pela Súmula
nº 369 do Pretório Excelso.

Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1977. —
Renato Machado, Ministro Presidente do
TST

TST — RR — 1415-76

(Ac. TP — 1133-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Beta Industrial e Co-
mercial S. A. — Advogado: Dr. Anto-
nio Carlos Gonçalves

Recorridos — Adalberto Antério dos
Santos e outros — Advogado: Dr. Alino
da Costa Monteiro

2.ª REGIAO

Despacho

A sentença de primeiro grau entendeu
inconstitucional o artigo 3º, do Decre-
to-Lei 389-68, deferindo prestações ven-
cidas do adicional-insalubridade até dois
anos anteriores à propositura da ação.

O acórdão regional reformou a sen-
tença para restringir a condenação às
prestações vencidas após o ajuizamento,
inclusive em relação aos empregados ad-
mitidos antes da vigência do Decreto-
Lei 389-68.

A decisão da Turma restabeleceu a
sentença de primeiro grau, reportando-
se à jurisprudência deste Tribunal, no
sentido de que a constitucionalidade do
artigo 3º, do Decreto-Lei 389-68, não im-
plica em sua aplicação às situações pre-
constituídas à sua vigência.

Sucedem que integram a lide emprega-
dos admitidos antes e depois da vigência
do Decreto-Lei 389-68.

No que concerne aos empregados ad-
mitidos posteriormente ao referido di-
ploma normativo, há viabilidade no apelo
extremo.

Assim, admito o recurso extraordiná-
rio quanto aos Recorridos Antonio Ba-
tista de Souza, Antônio Luiz Alvarenga,
Cícero Soares Costa, Geraldo Augusto de
Oliveira, Ivan Lopes B'spo, Ivo Pereira
de Miranda, James Byrnes da Silva, Jo-
sé Arnaldo do Nascimento, José Nilson
Ferreira Invenção, José Raimundo Au-
gusto, Manoel Angelo de Castro, Manoel
da Silva Neto, Nelson Arcangelo dos
Santos e Onofre Alves de Oliveira.

Indefiro o apelo extremo com referên-
cia aos Recorridos Givaldo Francisco
dos Santos, Jesus Munhos, João Gomes
Pedroso e Teodoro Emídio dos Santos.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília, 14 de setembro de 1977. —
Renato Machado, Ministro Presidente do
TST.

TST — RR — 3.504-76

(Ac. TP — 446-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Sociedade Técnica de
Fundações Gerais Sociedade Anônima —
"SOFUNGE".

Advogado — Doutor José Alberto Cou-
to Maciel
Recorridos — Helio Pereira dos San-
tos e outros
Advogado — Doutor Sid H. Riedel de
Figueiredo
2.ª REGIAO

Despacho

Vários empregados da Recorrente apre-
sentaram reclamação, pedindo entre ou-
tras coisas, que as horas extraordinárias
habitualmente trabalhadas viessem a in-
tegrar seus salários. Tal direito foi re-
conhecido à maioria dos Reclamantes
(acórdão de fls. 215-219).

A Recorrente interpôs recurso de re-
vista que não mereceu conhecimento,
pois, quanto a esse aspecto, o acórdão
recorrido estava em perfeita conformida-
de com o Prejulgado número 52, deste
Tribunal.

É apresentado recurso extraordinário,
dnado-se como violados os artigos 153,
§§ 2.º, 3.º e 4.º; 8.º, XVII, b; 6.º, parágra-
fo único; 43 e 142, § 1.º da Constituição
Federal.

O recurso desdobra-se em duas linhas
de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstituciona-
lidade genérica dos prjulgados e a revo-
gação dos parágrafos do artigo 902 da
CLT, fossem baixados com força vincula-
tiva;

b) outra; sustentando a inconstitucio-
nalidade específica da tese firmada no
Prejulgado nº 52.

Dito Prejulgado foi aplicado neste
Tribunal como cristalização de sua ju-
risprudência. Não se lhe atribuiu, por-
tanto, efeito vinculativo ou obrigatório. O
Tribunal Regional, em seu acórdão, não

se referiu, nem de leve ao Prejulgado em causa.

Incabível, pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejulgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6.º, parágrafo único; 8.º, XVII, b; 43 e 142, § 1.º, da Carta Magna.

O Prejulgado número 52, aplicado no caso em análise, ao ver do Recorrente, contrariaria o artigo 7.º, da Lei número 605, de 1949. Assim, o decidido nesta Justiça do Trabalho estaria elivado de vício, diante do § 2.º, do artigo 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei número 605 e o Prejulgado número 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado número 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até o domínio do bom senso que horas de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no artigo 5.º, da CLT., não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado número 52 e a Lei número 605, antes conciliação com os artigos 58, parte *infine*, e 59 da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3.º e 4.º, do artigo 153.

Indeferido o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST. — RR — 3.833-76

Ac. 3.ª T. 283-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Emanuel de Jesus Ribeiro

Advogado — Doutor Rubem José da Silva

Recorridas — Light — Serviços de Electricidade S. A. e outra

1.ª REGIAO

Despacho

Trata-se de ação de equiparação salarial.

A revista do empregado não foi conhecida pela Turma, porque não caracterizada divergência jurisprudencial, nem existir afronta à lei federal, poi, inoconteram os pressupostos do artigo 461, da CLT. (fls. 268-269).

O recurso extraordinário alega violação do inciso III, do artigo 165, e do § 3.º, do artigo 153, da Constituição; da quele ao argumento de que está constitucionalmente assegurada a isonomia salarial e deste sob o fundamento de que existem, em favor do recorrente, decisões transitadas em julgado, "conforme extensamente explicado no recurso de revista não conhecido, de fls 187-201".

Não ocorre violação do inciso III, do artigo 165, da Carta Magna. A A decisão recorrida não negou o princípio da isonomia salarial, apenas entendeu que inexistiram os pressupostos legais da equiparação (artigo 461, da CLT).

A alegação de ofensa ao artigo 153, § 3.º, da Constituição, vem ao fundamento de que o acórdão regional interpretou diversamente sentença normativa transitada em julgado. Ora, se a decisão normativa, transitada em julgado, ahhegou o direito pretendido nesta ação, esta deveria ser de cumprimento e não equiparação; se, porém, aquela foi aproveitada apenas como paradigma de interpretação divergente, não há falar-se em coisa julgada.

Indeferido.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4.477-76

(Ac. TP. — 2.954-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento Sociedade Anônima.

Advogado — Doutor José Alberto Cou- to Maciel

Recorrida — José Pinho de Campos

Advogado — Doutor José Torres das Neves

4.ª REGIAO

Despacho

Neste pleito, decidiu-se que empregado da Recorrente teria direito à jornada de trabalho de 8 horas, porque se lhe aplica o artigo 224 da CLT.

E' apresentado recurso extraordinário, alegando-se infringência aos artigos 142 e 153, §§ 2.º e 3.º, da Constituição Federal.

A argumentação da Recorrente apóia-se em que o citado artigo 224 da CLT tem aplicabilidade unicamente, aos empregados dos bancos comerciais e não aos dos bancos de investimentos. Conseqüentemente, a decisão recorrida, além de obrigar a Recorrente a algo não previsto em lei, teria legislado, o que não é função do Poder Judiciário.

O artigo 224 já mencionado refere-se a "bancos e casas bancárias". Saber-se na expressão "bancos e casas bancárias" se incluem exclusivamente os "bancos comerciais" ou se nela se incluem os "bancos de investimentos" ou "financeiras" é ato de mera interpretação legal.

Recentemente o Venerando Supremo Tribunal Federal, apreciando caso análogo, assim decidiu:

"Decisão trabalhista. Alegação de contrariedade do disposto no § 2.º do artigo 153 da Constituição Federal, bem como de invasão da competência do Poder Legislativo.

A interpretação extensiva ou aplicação analógica de lei ordinária não implica interferência na competência para legislar, nem ofensa ao princípio de que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Tanta uma quanto outra se encontram no âmbito da aplicação da lei ordinária, e, nesse terreno, em virtude dos termos do artigo 143, combinado com o artigo 119, III a, ambos da Constituição Federal, nem a negativa de vigência daquela dá margem a cabimento de recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo regimental a que se nega provimento". Ag. 70.709 (Ag.Rg.) — MG — Relator, Min. Moreira Alves. Agte.: BMG Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento. *Diário da Justiça* de 12 de agosto de 1977, pág. número 5.472.

Não ocorrem as pretendidas infrações à Carta Magna.

Indeferido o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2.016-74

(Ac. TP — 1.942-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Advogados — Doutores Carlos Roberto de Oliveira Costa e Gildo Corrêa Ferraz

— 2.º Subprocurador Geral da República.

Recorridos — Hildo da Silva e outros

Advogado — Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo

5.ª REGIAO

Despacho

Vários servidores da Rede Ferroviária Federal S. A. pediram lhe fosse reconhecido o direito à promoção nos quadros da empresa, em obediência às normas da própria empregadora (fls. número 6-16).

Ao apresentar sua contestação, a Rede arguiu carência de ação por parte dos reclamantes João da Purificação Nascimento (número 3), Servulo Batista do Nascimento (número 8) e Paulino Moraes da Rocha (número 69), porque já estariam aposentados (fls. 17).

Quanto aos demais reclamantes, com exclusão de Raimundo Nunes Cazaes (número 15), todos seriam funcionários públicos a ela cedidos e, conseqüentemente, também carecedores do direito de apresentarem reclamação trabalhista.

Julgada procedente a reclamatória (fls. 9-21), foi interposto recurso ordinário. Esse recurso não foi conhecido por deserto (acórdão de fls. 24-26).

Inconformada, a Rede apresentou recurso re revista (fls. números 27-29). Nesse recurso não atacou o aspecto da deserção e, por isso, foi a revista denegada (fls. 31).

Dai a interposição do agravo de instrumento (fls. 2, dos presentes autos).

Ao agravo se negou provimento (acórdão de fls. 50).

A Rede apresenta embargos e nestes não agita a deserção. Limita-se a arguir a incompetência desta Justiça Especializada, como nos pleitos em que funcionários públicos a ela cedidos pleiteam a gratificação natalina, instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

O despacho de fls. 62, indeferindo os embargos, tratou o recurso como versasse sobre a gratificação mencionada.

Agravo regimental e pedido de assistência da União. Negada a assistência e indeferido o agravo (fls. 4 99).

Tanto a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, quanto a União Federal, apresentam recurso extraordinário para o Venerando Supremo Tribunal Federal.

O apelo extremo da Rede está vazado como se a lide versasse sobre concessão de gratificação natalina, dando-se como violados os artigos 110, 125, I e 142 da Constituição Federal.

Ora, como já se viu, a lide gira em torno de promoção nos quadros da empresa e, entre os recorridos, até existe alguém que não é funcionário público cedido.

Não há, conseqüentemente, relação de congruência entre o recurso extraordinário e a matéria decidida nos autos.

Assim sendo, indefiro o recurso extraordinário pretendido pela Rede Ferroviária Federal S. A.

A União Federal, em seu apelo extremo, busca apoio nas alíneas a e d do permissivo constitucional. Traz a cotejo acórdãos que, a seu ver, seriam divergentes, e cita trechos de leis como lesionados. Não aponta, todavia, qualquer dispositivo constitucional como infringido pelo aresto. A União Federal se reporta às circunstanciadas razões da rede, pedindo sejam consideradas como parte integrante de seu recurso (fls. 108, item III e 110, item IV).

Como é bem ressaltado pela Súmula 505, do Supremo Tribunal Federal, o artigo 143 da Constituição Federal restringe o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, os casos em que a decisão se tenha atriado com o texto constitucional.

E, pois, de desprezar-se a alegação de cabimento do recurso com arrimo na alínea d, do inciso III, do artigo 119.

Para dar apoio ao recurso na alínea a não é apontada violência a qualquer disposição da Carta Magna.

Quanto à solicitação de se considerarem as razões da Rede como complementares do recurso da União Federal: tais razões, como já visto, não têm a menor conotação com o que no pleito se decidiu.

Indefero, também, o recurso extraordinário da União Federal.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1977. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1662-75

(Ac. TP — 270-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado — Dr. Roberto Benatar

Recorrido — Eloi Rufino Saraiva

Advogada — Dra. Sirlei Terezinha de Souza Feijó.

4.ª REGIAO

Despacho

O recurso extraordinário apóia-se em violação dos artigos 85, I e 153, parágrafo 2.º, da Constituição, sustentando a recorrente que o enquadramento é matéria exclusiva da empresa, motivo pelo qual a decisão recorrida constituiu intromissão no poder de comando patronal.

O acórdão regional, última decisão sobre o mérito da lide, assim decidiu:

"Exercendo o empregado outra função superior, que não aquela em que se acha enquadrado, e existindo plano de classificação, deve ser corrigida esta classificação, no referido quadro, com direito às diferenças salariais".

Esta decisão não contraria os preceitos constitucionais apontados pela recorrente. Não há invasão na competência do Presidente da República (artigo 81), nem ofensa ao princípio da anterioridade nor-

mativo (artigo 153, 2.º). Não se negou a validade do quadro vigente, mas se decidiu, que as normas aplicáveis ao assunto não foram respeitadas pela reclamada, ora recorrente. Dessa forma, apenas se interpretou e se empregou o próprio direito regulamentar da empresa. Esta é detentora do poder de comando, no qual se inclui a faculdade de organizar o quadro de carreira do seu pessoal. Instituído este, não pode a empresa pretender excluir, da apreciação do Poder Judiciário, os atos de enquadramento, promoções e acesso. O poder de comando não se confunde com arbitrio; formalizado o quadro de carreira, as normas que o compõem obrigam inclusive a empresa, porque sao regras que integram o ordenamento jurídico, visto que a sua validade formal e material deriva de normas de hierarquia progressivamente superior até as normas fundamentais da Constituição, entre as quais está a que estabelece o princípio da plenitude jurisdicional (parágrafo 4.º, do artigo 153).

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 273-76

(Ac. TP — 295-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado — Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido — João Manoel Pereira

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

2.ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, visando complementação de aposentadoria decorrente de cláusula que a Recorrida inserira no contrato de trabalho.

A Recorrida arguiu prescrição do direito de reclamar. Não foi reconhecida a prescrição a não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 153, da Constituição Federal.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejulgado número 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido". (Diário da Justiça de 25-4-1977, página 2573, Ag. — 68.146 — Relator o Exmo. Senhor Ministro Xavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. e do Prejulgado número 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento". (Diário da Justiça de 13 de maio de 1977, página 3087, Ag. 68.072. Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin).

Indeferido o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 287-76

(Ac. TP — 296-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado — Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido — Celestino dos Santos Jorge

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

2.ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, visando complementação de aposentadoria decorrente de cláusula que a Recorrida inserira no contrato de trabalho.

A Recorrida arguiu prescrição do direito de reclamar. Não foi reconhecida

a prescrição a não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

E apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 153, da Constituição Federal.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejuízo número 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido." (Diário da Justiça de 25 de abril de 1977, página 2573, Ag. — 68.146 — Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Xavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. e do Prejuízo número 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (Diário da Justiça de 13 de maio de 1977, página 287, Ag. 68.072. Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2.332-76
(Ac. TP — 926-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Forjas Taurus S.A.
Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorridos — Lucas Venâncio da Silva Siqueira e outros
Advogado — Dr. Hélio Alves Rodrigues

4.ª REGIÃO

Despacho

Os Recorridos apresentaram reclamação, pretendendo que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar os seus salários.

A Junta de Conciliação e Julgamento julgou procedente o pedido declarando expressamente que o fazia de acordo com sua própria jurisprudência e que já seguia esse rumo antes de ser pacificado o assunto pelo Prejuízo número 52 (folhas 18).

Interposto recurso ordinário, foi mantida a decisão de primeiro grau, ficando ressaltado no acórdão que o mesmo seguia jurisprudência já assente na Turma, antes da edição do Prejuízo número 52 (fls. 27, *in fine*).

Neste Tribunal a Recorrente viu-se vencida em todos os recursos interpostos.

E' apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os arts. 153, parágrafos 2.º, 3.º e 4.º; 8.º, XVII, "b"; 6.º, parágrafo único; 43; 142, § 1.º e 165, VI e VII, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma firmada: a inconstitucionalidade genérica dos prejuízos e a revogação dos parágrafos do artigo 902 da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejuízo n.º 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejuízos têm ou não força vinculativa é assunto despidendo. As decisões das instâncias ordinárias foram expressas em afirmar que decidiram de acordo com jurisprudência própria e anterior ao Prejuízo n.º 52.

Neste Tribunal, o Prejuízo número 52 foi aplicado como cristalização de sua própria jurisprudência.

Incabível pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejuízos, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6.º, parágrafo único; 8.º XVII, "b"; 43 e 142, parágrafo 1.º, da Carta Magna.

O Prejuízo n.º 52, aplicado no caso em análise, ao ver do Recorrente, contraria o art. 7.º, da Lei número 605, de

1949. Assim, o decidido nesta Justiça do Trabalho estaria evadido de vício vedado pelo § 2.º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei número 605 e as do Prejuízo n.º 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejuízo número 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, e até do domínio do bom senso que horas de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejuízo número 52 e a Lei número 605, já mencionada, antes conciliação com os arts. 58, parte *in fine*, e 59 da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos parágrafos 3.º e 4.º, do artigo 153, antes mencionado.

Afronta ao inciso VI, do art. 165, do texto constitucional, mas prevê exceções, logo, esta regra não é intocável. Objetiva a proteção do mais fraco e não do mais forte. No entanto, este último, visando reduzir a remuneração do empregado, pretende dela favorecer-se, como aliás já foi ressaltado pelo Pretório Excelso em acórdão cuja ementa se transcreve:

"Trabalhadores — Jornada de oito horas (C.F., art. 165-VI). I. A jornada de 8 horas de trabalho não é tabu intocável se o próprio art. 165-VI, da CF, que a institui, prevê exceções. II — Em princípio visa a proteger o trabalhador e não o empregador, que o invoca para reduzir orçário observado anos a fio, e, com isso, a remuneração. III — O artigo 59 da C.L.T., em se tratando de vigílias noturnas, deve ser interpretado em harmonia e conjugação com os arts. 62 e 468 desse diploma. Ac. STF — Pleno (Proc. RE 77.820) Relator o Exmo. Senhor Ministro Aliomar Baleeiro, proferido em 19 de abril de 1974".

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi o melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente, nem feriu os incisos VI e VII, do artigo 165, da Constituição.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — D C — 472-76
(Ac. TP — 652-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência.

Advogado: Doutor Nelson Antunes Coimbra.

Recorrido: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Advogado: Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

PRIMEIRA REGIÃO

Despacho

O recurso extraordinário argui nulidade, por violação do artigo 616, da CLT, e, no mérito, alega violação do artigo 142, § 1.º, da Constituição, ao argumento de que a decisão recorrida, ao estabelecer o salário normativo, extrapolou de sua competência, sendo incompatível, com a Constituição vigente. O disposto no artigo 902 da CLT.

Por violação do artigo 616, da CLT, inviável o apelo extremo, a teor do disposto no artigo 154, da Constituição.

A matéria constitucional não foi prequestionada, aplicável, pois, a Súmula 282 do STF.

Ademais, não ocorre a pretendida violação do artigo 142, § 1.º, da Carta Magna. A decisão deste Tribunal não se apoiou no artigo 902 da CLT. Apenas decidiu processo de revisão de sentenças normativas anteriores.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — 5884-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO

EXTRAÍDO DO RR — 1.963-77

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Doutor Carlos Roberto de Oliveira Costa.

Agravado: José Valadão Flores e outros.

Advogado: Doutor Bruno Teixeira de Andrade.

TERCEIRA REGIÃO

Despacho

Contra acórdão que reconhece ser devida, a funcionários públicos cedidos a Agravante, a gratificação instituída pela Lei número 4090, de 1962, foi apresentado recurso extraordinário; alega-se atrito com os artigos 110, 125, inciso I, 142, e 153, § 2.º, da Constituição Federal.

Indefiro o recurso pelo despacho ora visto às folhas 56-57, foi interposto o presente agravo de instrumento.

Ultimamente o Pretório Excelso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários análogos.

Manter o despacho indeferitório, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, seria ato contrário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de trancaamento, para admitir o apelo extremo da Rede Ferroviária Federal, determinando junte-se cópia do presente aos autos principais, nos quais prosseguirá a tramitação do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — 7730-77

TST — 7892-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO RO — AR — 83-77

Agravantes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.

Advogados: Doutores Carlos Roberto de Oliveira Costa e Gildo Corrêa Ferraz — Segundo Subprocurador Geral da República.

Agravados: Irges Espechit Solini e outros.

Advogado: Doutor Euripedes Miranda

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE

ATO N.º 199-A, DE 8 DE SETEMBRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 94 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, e do artigo 68 do Decreto-lei número 8.527, de 31 de dezembro de 1945, resolve:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Ata da 486ª Sessão Extraordinária da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, às dez horas, em sua sede, sita no 7.º andar do anexo do Tribunal de Justiça, reuniu-se o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Se-

TERCEIRA REGIÃO

Despacho

Em ação rescisória, a Rede Ferroviária Federal S. A. pretende desconstituir acórdão que conceder, a funcionários públicos a ele cedidos, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962. Tendo sido julgada improcedente a demanda, tanto a Rede quanto a União Federal interpuseram recurso extraordinário para o Venerando Supremo Tribunal Federal.

O apelo extremo foi indeferido pelo despacho trasladado a folhas 71-74.

Contra esse despacho foram interpostos os presentes agravos de instrumento.

Crelo que a argumentação dos agravos não destrói a fundamentação do despacho agravado.

Reconheço, entretanto, que ultimamente o venerando Supremo Tribunal Federal vem provendo agravos e ordenando a subida de recursos extraordinários análogos.

Assim, manter o despacho indeferitório, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, finalmente, os recursos subiriam ao Pretório Excelso.

Isto posto, reformo o despacho agravado e determino sejam processados os recursos extraordinários.

Junte-se cópia do presente aos autos principais para que se possa providenciar a tramitação do recurso.

Depois de publicado o presente, apensem-se estes autos aos principais.

Brasília, 12 de setembro de 1977.

Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

SERVICO DE ACÓRDÃOS

Levo ao conhecimento dos Senhores Doutores Advogados e interessados, que a publicação feita pela Imprensa Nacional em 14 do corrente, republicando a 19.ª Audiência de Publicação de Acórdãos, e que já tinha sido publicada em 5 de agosto de 1977, sem incorreção, não tem qualquer efeito para contagem de prazo.

Brasília, 15 de setembro de 1977. — Loise Duan Machado Gonçalves — Diretor do Serviço de Acórdãos.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º DG-218, DE 30 DE AGOSTO DE 1977

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais, e regulamentares, resolve que,

O prazo inicial para conclusão do inquérito administrativo de que trata a Portaria DG- 55-77, correrá a contar da publicação desta.

Dê-se ciência

Publique-se

Brasília, em 30 de agosto de 1977. — Dalton Luiz Pereira — Diretor-Geral.

Dalton Luiz Pereira — Diretor-Geral.

Designar o Doutor Mauro Renan Bitencourt, Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, prestar auxílio na 1.ª Vara da Fazenda Pública, sem prejuízo de suas funções na 7.ª Vara Cível.

Distrito Federal, em 8 de setembro de 1977. — Desembargador Mário Dantas Guerra, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.